



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGAQ/ICN Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas na Resolução CUNI/UFLA nº 037, de 16 de agosto de 2017, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 1º O Exame de Qualificação para o curso de mestrado, PQI 521, deverá ser realizado no segundo semestre letivo, sendo a data limite aquela referente a um (01) dia letivo antes da data de início da matrícula no terceiro semestre letivo.

Art. 2º O Exame de Qualificação consistirá de defesa do projeto de dissertação, seguida de arguição pelos membros da banca, que será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 2º A banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pela coordenação do PPGAQ.

§ 3º A qualificação poderá ser realizada integralmente com a participação de membros internos do programa e ainda ser realizada por videoconferência, parcial ou integralmente.

§ 4º O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, observando o expresso no capítulo VI, seção VII, da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de

2021. Para isso, o estudante deve preencher formulário específico de forma a coletar as informações necessárias para cadastro no sistema.

Art. 3º O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes itens estruturais:

I - Página de rosto constando o título do projeto, nome do discente, nome do orientador e coorientador, quando couber; equipe técnica; instituições coparticipantes, quando couber;

II - Identificação da proposta e qualificação do principal problema a ser abordado (introdução e justificativa);

III - Objetivos e metas;

IV - Referencial teórico;

V - Material e métodos;

VI - Resultados esperados;

VII - Cronograma de atividades;

VIII - Orçamento;

IX - Disponibilidade efetiva de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;

X - Referências bibliográficas.

§ 1º A entrega do projeto escrito para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 2º O discente terá 30 (trinta) minutos com tolerância de 05 (cinco) minutos para a apresentação do projeto. Em seguida, a arguição será realizada em ordem e tempo definidos pelo orientador mediante concordância dos membros da banca examinadora.

Art. 4º Será concedido ao discente reprovado, mais uma oportunidade de cursar a disciplina de Exame de Qualificação, de acordo com o expresso na Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito insuficiente nesta segunda matrícula será reprovado na disciplina e desligado do PPGAQ, de acordo com o capítulo VI, sessão VI, Art. 60 da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ.

SEÇÃO II EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 6º O Exame de Qualificação para o curso de doutorado, PQI 807, deverá ser realizado a partir da data de confirmação da matrícula no terceiro semestre, com data limite correspondendo a um (01) dia letivo antes da data de início da matrícula no quinto semestre letivo, após o discente ter concluído pelo menos 80% dos créditos exigidos pelo regimento do PPGAQ.

§ Parágrafo único. A prorrogação do exame de qualificação deverá ser solicitada pelo discente ao colegiado do PPGAQ, em formulário específico, devendo conter justificativa e anuência do orientador.

Art. 7º O Exame de Qualificação consistirá de duas etapas: ministração de uma aula expositiva, sobre um (01) tema a ser sorteado, e apresentação do projeto de pesquisa de tese, contendo os resultados parciais já obtidos.

§ 1º O discente deverá solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação de doutorado (etapa de defesa de projeto de pesquisa de tese) no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, observando o expresso no capítulo VI, seção VII, da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

§ 2º As bancas examinadoras de cada etapa serão propostas pelo orientador e homologadas pela coordenação do PPGAQ.

§ 3º Caberá ao estudante preencher formulário específico de forma a coletar as informações necessárias para cadastro no sistema. No formulário, no campo observação, deverá constar a data e horário da aula expositiva, juntamente com uma lista contendo cinco (05) possíveis temas relativos a conteúdos de nível superior pertencentes a área de formação do discente e o nome dos docentes que participarão como membros na banca da aula expositiva.

§ 4º O discente deverá enviar para o e-mail da coordenação adjunta do programa, e com cópia para seu orientador, a lista dos temas de que trata o § 1º. O tema a ser apresentado na aula será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela coordenação (ou responsável designado pela mesma), com a presença do discente interessado e de pelo menos uma testemunha. O resultado do sorteio será registrado via e-mail enviado para o discente e seu orientador.

§ 5º Considerando o conteúdo do § 4º, as aulas expositivas somente poderão ser agendadas entre terças-feiras e sextas-feiras, entre 7:00 e 18:00.

§ 6º As duas etapas da qualificação podem ser agendadas para ocorrer em datas distintas, não havendo uma ordem específica na qual elas devam ocorrer.

§ 7º Os dois momentos da qualificação poderão ser realizados integralmente com a participação de membros internos do programa e ainda serem realizados por videoconferência, parcial ou integralmente. A composição das bancas poderá ser a mesma para as duas etapas da qualificação, devendo ser composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 8º A elaboração do plano de aula será obrigatória e este deverá ser entregue aos membros da banca antes do início da aula expositiva, impresso ou por e-mail. Após apresentação da aula, a arguição será realizada em ordem e tempo definidos pelo orientador (ou presidente da banca) mediante concordância dos membros da banca examinadora.

§ 9º O discente terá 50 (cinquenta) minutos com tolerância de 05 (cinco) minutos para a apresentação da aula expositiva.

Art. 8º A defesa do projeto de pesquisa contendo resultados parciais será regida por uma apresentação oral de 40 (quarenta) minutos com tolerância de 05 (cinco) minutos. Em seguida, a arguição será realizada em ordem e tempo definidos pelo orientador mediante concordância dos membros da banca examinadora.

Art. 9º O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes itens estruturais:

I- Página de rosto constando o título do projeto, nome do discente, nome do orientador e coorientador, quando couber; equipe técnica; instituições coparticipantes, quando couber;

II - Identificação da proposta e qualificação do principal problema a ser abordado (introdução e justificativa);

III - Objetivos e metas;

IV - Referencial teórico;

V - Material e métodos;

VI - Resultados parciais do projeto;

VII - Cronograma de atividades;

VIII - Orçamento;

IX - Disponibilidade efetiva de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;

X - Referências bibliográficas.

Parágrafo único. A entrega do documento escrito para os membros da banca examinadora

deverá ser realizada com pelo menos 15 dias corridos de antecedência.

Art. 10. Será concedido ao discente reprovado, mais uma oportunidade de cursar a disciplina de Exame de Qualificação, de acordo com a Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito insuficiente nesta segunda matrícula será reprovado na disciplina e desligado do PPGAQ, de acordo com o capítulo VI, sessão VI, Art. 60 da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ.

Art. 12. As Resoluções PPGAQ/UFLA Nº1, de 20 de outubro de 2016 e PRPG nº 018, de 30 de maio de 2019 estão revogadas.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.



SÉRGIO SCHERRER THOMASI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica